



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

I

Série

Número 224

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 609/2016

Fixa o valor das taxas pela emissão do licenciamento da pesca lúdica, nas diferentes modalidades, bem como o regime de isenção.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 609/2016

de 21 de dezembro

Fixa o valor das taxas pela emissão do licenciamento da pesca lúdica, nas diferentes modalidades, bem como o regime de isenção

O novo regime jurídico da pesca lúdica na Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, de 20 de abril, que regula a pesca dirigida a espécies vegetais e animais, com fins lúdicos, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira, determina que a emissão de licenças para a pesca lúdica está sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo montante e isenção são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e das pescas.

As taxas mencionadas constituem receitas próprias do Governo Regional.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 9.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, de 20 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria fixa o valor das taxas pela emissão do licenciamento da pesca lúdica, nas diferentes modalidades, bem como o regime de isenção.

Artigo 2.º
Tipos de licenciamentos

O licenciamento de pesca lúdica faz-se por períodos de 30 dias e de 12 meses.

Artigo 3.º
Valor das taxas

O montante das taxas devidas são as que constam do quadro seguinte:

Tipo de licença	Válida até 30 dias	Válida até 12 meses
Pesca apeeda	4 €	8 €
Pesca embarcada (por embarcação)	15 €	50 €
Pesca submarina	5 €	15 €

Artigo 4.º
Isenções

- 1- Ficam isentos do pagamento da taxa por emissão da licença da pesca lúdica, nas modalidades de pesca apeeda e pesca submarina, os pescadores lúdicos nas seguintes situações:
 - a) Os praticantes com rendimento anual bruto, inferior à Retribuição Mínima Regional Anual (RMRA);
 - b) Os praticantes reformados, pensionistas e aposentados;
 - c) Os praticantes com comprovado grau de deficiência ou de incapacidade;
 - d) Os praticantes inscritos no centro de emprego.
- 2- Todos os praticantes da pesca lúdica apeeda podem requerer, em cada ano civil, a isenção do pagamento da taxa pela primeira emissão de licença válida por 30 dias.

Artigo 5.º
Fiscalização

Para efeitos de controlo, os praticantes da pesca lúdica enquadrados nos termos do artigo anterior deverão, sempre que solicitado, apresentar documento emitido pela Direção Regional de Pescas que ateste a condição de isenção.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 20 dias de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)